

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
2352 de 24 / 05 / 1993
Autuado em 03 folhas
Ass. 6

PROJETO DE LEI Nº 424 1993

Publique - se-Inclua - se em
pauta por cinco sessões
21 / maio / 93
VITOR SAPIENZA - Presidente

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DOS RECURSOS HIDRÍCOS
E DÁ CERTAS PROVIDÊNCIAS

FLS. N.º 01
PROC. 2352
6

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

ARTIGO 1º - Os efluentes das redes de esgotos, os resíduos líquidos e sólidos domiciliares e industriais, somente poderão ser lançados nas águas do Estado de São Paulo, depois de convenientemente tratados, de modo a não alterarem as propriedades físicas, químicas e biológicas das águas onde forem despejados.

ARTIGO 2º - Na regulamentação desta lei, as águas do Estado de São Paulo, rios, córregos, lagoas, represas, serão classificadas e enquadradas de acordo com o seu uso preponderante, fixando-se os limites admissíveis e as condições de lançamento de efluentes líquidos e sólidos e resíduos domiciliares e industriais.

ARTIGO 3º - As pessoas físicas e jurídicas que infringirem esta lei serão punidas com a multa diária de 1(um) a 10(dez) salários mínimos regionais, enquanto perdurar a causa da infração, podendo a autoridade competente interditar as instalações provocadoras da poluição das águas, até que cesse a sua causa.

PARAGRAFO 1º - A aplicação das penalidades de que trata este artigo, não impede que outras ações paralelas de responsabilidade penal sejam tomadas.

PARAGRAFO 2º - As importâncias provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei, serão aplicadas em obras de preservação do meio ambiente e anti poluidores.

ARTIGO 4º - Esta lei será regulamentada 120 (cento e vinte) dias, à contar da data da sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A água é uma das mais temíveis forças da natureza, quer sejam os seus efeitos positivos e negativos.

ENTREGUE À MESA EM:

06188

20 MAI 14 48 ES

Encontra-se, no livro da gênese, uma passagem que diz: "e ainda não havia plantações na face da terra, porque ainda não chovera. Por outro lado, lemos no mesmo livro, que Deus resolvendo punir os homens, despejou sobre os membros, o dilúvio que inundou tudo, matando homens e animais. Da água potável existente na face da terra, talvez uns exíguos 10% sejam aproveitados diretamente, pelo homem. O mais se perde, arrastado para os rios e dos rios para o mar.

O crescimento da humanidade foi exigindo, cada vez mais, a ocupação do solo e, com essa ocupação a sua degeneração. Daí que, durante séculos, antes das descobertas de técnicas agrícolas, a agricultura foi nômade, as tribos mudando de lugares, todas as vezes que a caça, a pesca e produção agrícola começavam a rarear. pondo em risco a sobrevivência da própria comunidade.

Para corrigir os erros da natureza e os trágicos efeitos da desregrada atividade humana, várias providências foram tomadas visando a conservação e preservação do solo.

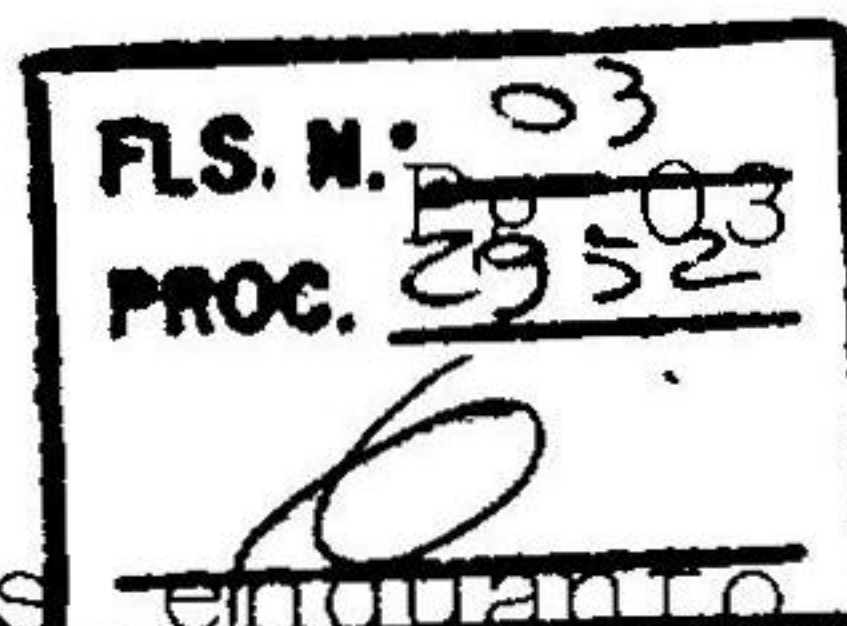
A ação do homem, na face da terra e o crescimento da família obrigaram a concentração humana em grandes centros as cidades criadas, fundadas à margem de cursos d'água, para darem vazão ao lixo e dejectos. Quanto maior a cidade, maior o despejo. Aí estão, como exemplo, os rios paulistanos já transformados em canos de esgoto. Os rios e córregos que banham as nossas cidades são rios mortos, do ponto de vista biológico. Por outro lado, só muito recentemente cuidamos da canalização das águas, na abertura de estradas, advindo daí os grandes desbarrancamento que impedem o tráfego e causam enormes prejuízos, não se falando nas vidas humanas.

Na lavoura, as águas correm para os rios, provocando grandes inundações. Os córregos e os rios estão transformados em latrinas das cidades. Existem leis de proteção à natureza, ao meio ambiente, mas não são obedecidas. Os dispendiosos trabalhos de limpeza dos córregos e rios não surtem o menor efeito saneador, porque o volume dos despejos é infinitamente maior do que a capacidade saneadora.

O caso, pois, não é limpar os rios, mas impedir que continuem sendo despejados neles os detritos da cidade, inclusive da colossal e superpopulosa cidade de São Paulo.

Da limpeza dos rios e córregos depende a saúde da população, com a ressurreição dos rios mortos e recuperação dos rios que estão morrendo.

Os recursos hídricos do Estado de São Paulo estão seriamente comprometidos pela poluição, não escapando, sequer, as grandes represas dão de beber às nossas populações.



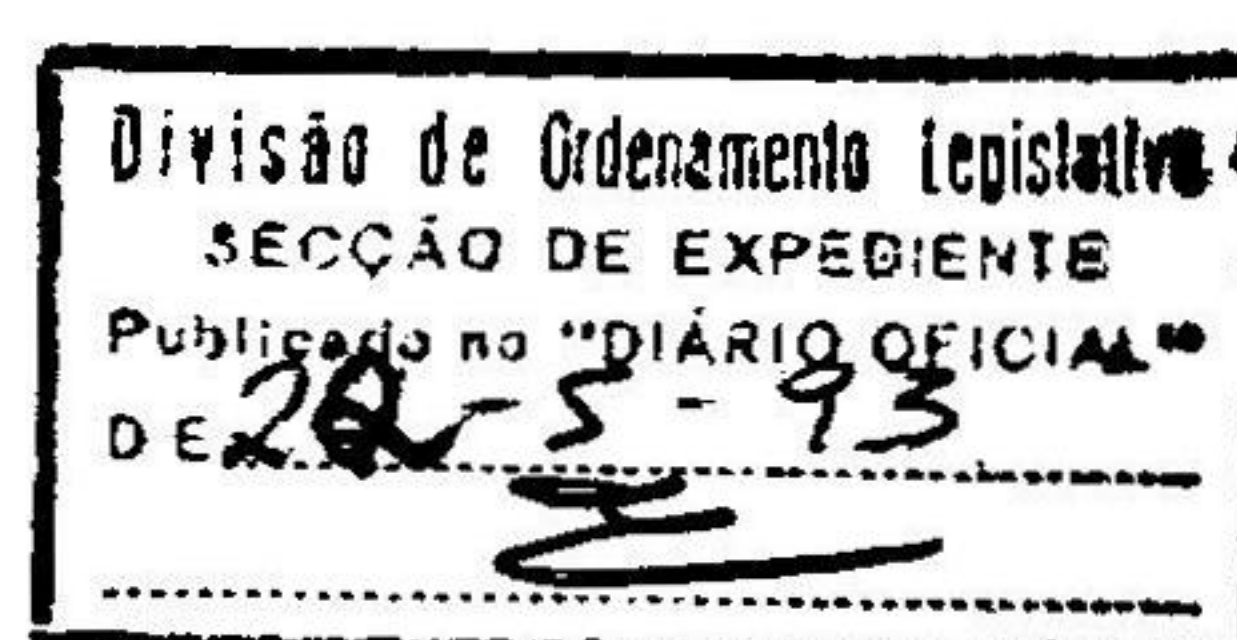
Existem leis e decretos em abundância, mas ~~enquanto~~
o texto desta lei não for colocado em vigor e as autoridades
não agirem com o maior violência, os rios continuarão morrendo
pela ação de empresas públicas e particulares que fazem deles
os despejos das nossas cidades. Isso, se houver, realmente,
uma vontade de salvar os rios, salvar o meio ambiente, salvar,
enfim, a família brasileira.

Sala das Sessões, em

Deputado CAMPOS MACHADO
Líder da Bancada do PTB

Divisão de Ordenamento Legislativo
1993
SDC, 21 / 5 / 1993

Diretor da Seção



mpvt.

os termos do item 3, Parágrafo único do artigo 152 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
nauta nos dias correspondentes às 143ª à 151ª Sessões
Ordinárias (de 25/5 a 31 de 5 de 1993), não tendo
recebido nenhuma emenda e nenhuma substitutiva,
que seguem juntados às fls. de n.ºs — a —.

D. O. L. 11 Junho 1993

Arquivado de:
I) Constituição e Justiça
II) Defesa do Meio Ambiente
III) Finanças e Orçamento.
93
[Assinatura]

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 09/06/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 14/06/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Hélio Magalhães
com prazo para devolução de 10 dias

16/06/93

Presidente

JUNTADA

Segue juntada PARECER do Re-
lator - CCS

com 02 fls. numeradas a partir

de 04

S. C. 32100/93

SECRETÁRIO DE COMISSÃO